

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, com o objetivo de garantir uma alimentação de qualidade e mais saudável e estimular o desenvolvimento produtivo no campo brasileiro.

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. As instituições integrantes do SISAN definirão, em suas respectivas esferas de competência, percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar é a grande responsável pela alimentação da população brasileira e tem papel fundamental na segurança alimentar e nutricional em nosso País, especialmente no contexto atual de elevação da pobreza e da fome.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222841853800>



* C D 2 2 2 8 4 1 8 5 3 8 0 0 *

O crescimento da fome, ou insegurança alimentar grave, tem sido vertiginoso. Em 2020, 19 milhões de pessoas passavam fome no Brasil, segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, o que representa salto frente às 10,3 milhões de pessoas nessa condição registradas em 2018, conforme apurou o IBGE.

A agricultura familiar tem muito a contribuir com a redução da fome. Acreditamos que as cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, que é o responsável pelas políticas de combate a essa mazela desde que foi instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, devem conter produtos saudáveis e nutritivos.

Para garantir uma alimentação de qualidade e mais saudável e estimular o desenvolvimento produtivo no campo brasileiro, propomos que sejam definidos percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sisan. Além do fornecimento de alimentos saudáveis, a exemplo de verduras, farinhas, legumes, feijão e outros itens, o estímulo ao pequeno agricultor contribuirá para fomentar a expansão da oferta de gêneros alimentícios pelo campo brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sisan.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado HEITOR SCHUCH



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222841853800>



* C D 2 2 2 8 4 1 8 5 3 8 0 0 *